



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA LUA NOVA

[REDACTED]  
(CPF [REDACTED])



Poço de onde é retirada a água para consumo e higiene, sem proteção e com densa vegetação no interior

**PERÍODO DA AÇÃO:** 09 a 19/08/2011

**LOCAL:** Viscinal de acesso à Ladeira Vermelha, km 83, Zona Rural de São Félix do Xingu/PA

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA CASA-SEDE DA FAZENDA:** S 06°14'40.6" / W 51°24'35.10"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de gado bovino para corte

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01

**DENÚNCIA Nº:** 1215



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ÍNDICE**

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D)	DA DENÚNCIA e DA AÇÃO FISCAL	8
E)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	22
E.1)	DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO	22
E.2)	DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO	23
E.3)	IRREGULARIDADES RELACIONADAS A AGROTÓXICOS	24
E.3.1)	AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO	24
E.3.2)	ARMAZENAMENTO	24
E.3.3)	DO USO DE ROUPAS PESSOAIS	24
E.4)	MORADIA COLETIVA	25
E.5)	DA AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA	25
E.6)	POÇO PASSÍVEL DE CONTAMINAÇÃO e ÁGUA NÃO HIGIÉNICA	26
E.7)	CAMAS – AUSÊNCIA	27
E.8)	ÁREA DE VIVÊNCIA	28
E.9)	REFEIÇÃO – GUARDA E CONSERVAÇÃO	28
E.10)	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	29
E.11)	FERRAMENTAS	29
E.12)	PRIMEIROS SOCORROS	30
E.13)	EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	30
F)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	31
G)	VALORES PAGOS	32
H)	CONCLUSÃO	32

**ANEXOS**

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD 01110811/2011
- Cadastro Ambiental Rural, com Título Definitivo
- Procuração por Instrumento Público
- Termos de Declaração (05)
- Planilha das Verbas Rescisórias
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (06) e Recibo de Quitação de Verbas Trabalhistas (01)
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (06)
- Cópia dos Autos de Infração emitidos (16)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MOTORISTAS:**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL:**

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 50.013.63585-87

**CNAE principal:** 0151-2/01 – Criação de gado bovino para corte.

**Localização do local objeto da ação fiscal:** Viscinal de acesso à Ladeira Vermelha, km 83, Zona Rural de São Félix do Xingu/PA

**Coordenadas Geográficas do Alojamento:**  
06°14'40.6"/ W 51°24'35.10"

**Endereço para Correspondência:**  
[REDACTED]

**TELEFONE** [REDACTED] 3; advogadas [REDACTED] ( [REDACTED] ) e  
[REDACTED] e [REDACTED] ( [REDACTED] ) (contador) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

➤ **Empregados alcançados:** 13

- Homens maiores: 13      - Mulheres maiores: 00      - Menores: 00

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 03

- Homens maiores: 03      - Mulheres maiores: 00      - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados:** 06

- Homens maiores: 06      - Mulheres maiores: 00      - Menores: 00

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 16

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 06

➤ **Número de CTPS emitidas:** 01

➤ **Termos de apreensão e guarda:** 00

➤ **Termo de interdição:** 00

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00

➤ **Número de CAT emitidas:** 00

➤ **Notificação para Regularização:** 00

➤ **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** R\$ 43.383,84

➤ **Relação dos trabalhadores resgatados, com os respectivos apelidos:**

1)

2)

2)

3)

4)

6)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01428904-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01428905-9	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01428906-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01428908-3	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01428909-1	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01428910-5	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01428911-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01428912-1	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01428913-0	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01428914-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				redação da Portaria nº 86/2005.
11	01428915-6	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01428916-4	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01428917-2	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01428918-0	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01428919-9	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01428907-5	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **D) DA DENÚNCIA e DA AÇÃO FISCAL**

O GEFM, constituído pela Divisão de Trabalho Escravo – DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, recebeu denúncia de trabalho em condição análoga à de escravo, que fora colhida, no dia 28.06.11, pela Delegacia de Polícia Federal - DPF em Redenção/PA.

A denúncia, em síntese, relatava contratação direta de trabalhadores pelo proprietário da Fazenda, senhor [REDACTED] para a realização de serviço de roço, cerca, aplicação de veneno. Ainda segundo a denúncia, havia alojamentos precários; ausência de fornecimento de água potável; inexistência de energia elétrica, bem como o empregador não disponibilizada Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Com efeito, o GEFM, em parceria com as outras entidades envolvidas na operação, MPT e Polícia Federal - PF, seguiu no dia 10.08.11 para o local denunciado. De forma didática, será ilustrado o cenário de habitações encontrado na Fazenda fiscalizada, dentre as quais, algumas sem nenhuma condição de moradia, o que impôs, como devidamente será concluído, o afastamento de trabalhadores das situações degradantes.

#### **ESTRUTURA FÍSICA**

##### **➤ Sede - (S 06°14'40.6" W 051°24'35.7")**

Composta da casa dos proprietários, que é mantida fechada, sendo permitido apenas o acesso à área do freezer.

Anexo à sede tem-se 2 (duas) moradias:

##### **➤ Moradia 1**

Estrutura de alvenaria composta de dois quartos, cozinha e banheiro. Encontra-se em boas condições gerais. Nela residem 2 (duas) pessoas: [REDACTED] (apelido [REDACTED]) capataz, admitido em 23/07/2011, e sua esposa [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



➤ **Moradia 2**

Localizado também junto à sede, sendo uma construção de alvenaria anexa à primeira moradia.



Nela também residem 2 (duas) pessoas:

- 1 [REDACTED] vaqueiro, CTPS anotada em 07/04/2011 com a função de capataz – salário R\$817,50;
- 2 [REDACTED] (apelido [REDACTED]) tratorista, CTPS anotada em 27/06/2011.

São dois cômodos e um banheiro. Tem água encanada e energia elétrica. Os trabalhadores dormem em rede, sendo um em cada quarto [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

➤ Moradia 3 (S 06°14'02.1" W 051°24'28.8")

Localizado a 1,7 km da sede.



Nela residem 2 (duas) pessoas:

- 1) [REDACTED] (apelido [REDACTED]) tratorista, admitido [REDACTED] em junho/2011, e sua esposa [REDACTED].  
2) [REDACTED].

Estrutura de alvenaria composta de dois quartos e uma sala. Cada quarto tem uma cama, sendo uma de casal e uma de solteiro. Existe energia de placa solar.

**NÃO** tem banheiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Cozinha do lado de fora.



Água proveniente de uma cisterna, não protegida contra contaminação, localizada ao lado da casa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Existe outra casa atrás da primeira, também em estrutura de alvenaria, composta de três quartos e uma cozinha, mas não era ocupada por nenhum morador.



➤ **Moradia 4 - 1º Retiro (S 06°10'48.8" W 051°25'37.5")**

Localizado a 8,7 km da sede.



Nela residem 2 (duas) pessoas:

- 1) [REDACTED] (apelido [REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/03/2011).
- 2) [REDACTED] (apelido [REDACTED], serviços gerais, admitido 01/01/2011).

Estrutura de alvenaria com dois quartos. Os moradores dormem em redes, sendo uma em cada quarto [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Água proveniente de cisterna, sem nenhuma vedação contra contaminação e com densa vegetação em seu interior. Existe relato de terem sido encontrados animais mortos dentro da água.



Existe a estrutura física do banheiro, construída de forma adjacente a casa, mas não dispõe de água, inviabilizando sua utilização.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A cozinha localiza-se na área externa da casa, mas não era utilizada, vez que os moradores tomavam suas refeições na moradia 5.

➤ **Moradia 5**

Situa-se logo abaixo da moradia 4, cerca de 20 metros.



Nela residem 4 (quatro) pessoas, sendo dois casais, o que configura a moradia coletiva:

- 1) [REDACTED] , serviços gerais, admitido em 19/11/2010
- 2) [REDACTED]
- 3) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/01/2011
- 4) [REDACTED]

Estrutura de alvenaria composta de dois quartos e uma sala. Não havia energia elétrica.

O primeiro quarto possui uma cama de solteiro e uma rede. Nesse cômodo dormem o trabalhador [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



O segundo quarto não era utilizado para fins de descanso, haja vista que era ocupado por uma motocicleta, diversos sacos de semente e vasilhames de agrotóxicos.



O segundo casal, [REDACTED] dorme no chão da sala, forrado de papelão e sacos plásticos [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



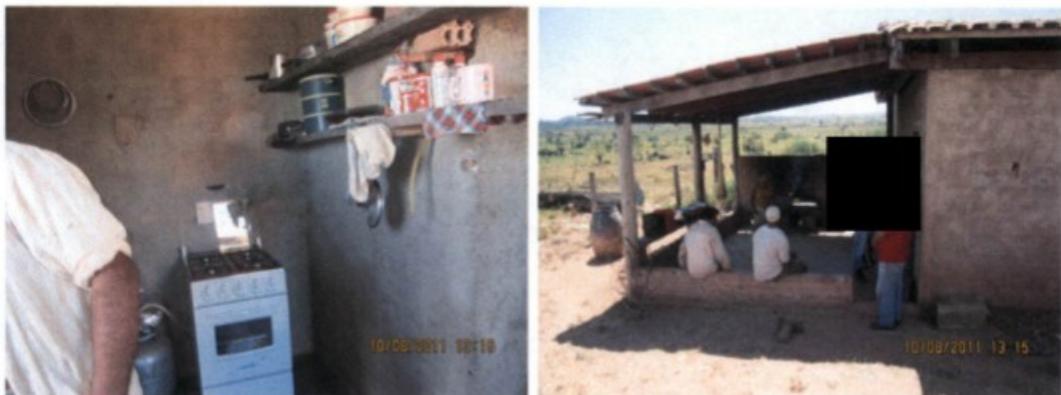
Nessa casa também havia a estrutura física do banheiro, mas não água encanada, inviabilizando sua utilização.



Existe a cozinha do lado de dentro da casa, equipada com fogão a gás e prateleiras improvisadas. Na área externa, existe um fogão a lenha que estava sendo utilizado no momento da fiscalizaçã [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



➤ **Moradia 6 - 2º Retiro (S 06°08'29.8" W 051°26'21.6")**

Localizado a 13,6 km da sede.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nela residem 2 (duas) pessoas:

- 1) [REDACTED] vaqueiro, e sua esposa:
- 2) [REDACTED]

A casa possui estrutura de alvenaria, sendo composta de dois quartos e uma cozinha. Um dos quartos possui a cama de casal. O outro possui apenas uma cama de solteiro, com indícios de não ser utilizado.



A cozinha encontra-se em bom estado, sendo equipada com fogão a gás. Existe fogão a lenha na área externa, mas tem indícios de não ser utilizad[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Há energia de placa solar.

➤ **Moradia 7 (S 06°07'17.6" W 051°26'39.6")**

Localizada a 16 km da sede.



Segundo relato dos trabalhadores, em especial [REDACTED]  
e [REDACTED] que acompanhavam a fiscalização.  
Nessa moradia reside apenas 01 (um) trabalhador, identificado como [REDACTED]  
Parasinho.

A moradia possui três portas, das quais duas estavam trancadas com corrente e cadeado. A porta aberta dava acesso a um quarto onde se encontrava uma rede, roupas penduradas em varal e vários vasilhames utilizados de agrotóxicos. Não havia banheiro na casa. A água consumida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sem filtragem ou similar, era proveniente de um poço exposto à contaminação



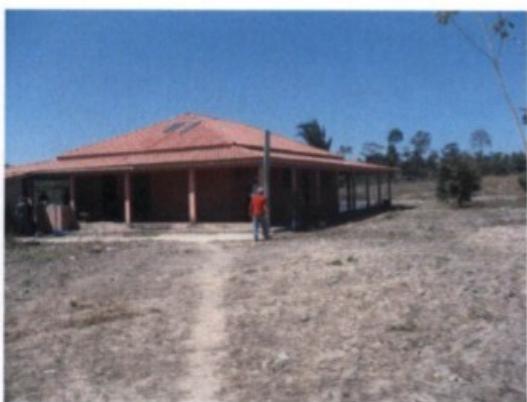
➤ **Moradia 8 - 3º Retiro (S 06°07'20.7" W 051°24'52.8")**

Localizada a 19,8 km da sede da fazenda, entrando à direita 400 m antes da moradia 7.

Nela residem 2 (duas) pessoas:

- 1] [REDACTED] vaqueiro, admitido há um mês.  
2] [REDACTED] – esposa de [REDACTED]

Trata-se de casa de alvenaria grande e muito bem acabada, com cerâmica no chão de todos os cômodos, inclusive na varanda que a circunda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Possui cozinha e banheiro em ótimo estado de conservação.  
Dispõe de água encanada e energia elétrica proveniente de placa solar.

Porém, em um de seus cômodos existiam vasilhames de agrotóxicos.



Com efeito, em face do cenário encontrado pelo GEFM, ocorreu o resgate – afastamento do local de trabalho – de seis trabalhadores, os quais habitavam espaços, por vezes com suas esposas, sem condições de uso, seja pela ausência de instalações sanitárias, seja pela inexistência de água potável em condições higiênicas, enfim, seja por outras irregularidades que serão pontuadas em tópico futuro.

Imperioso asseverar, repisando, que os trabalhadores resgatados, além de estarem totalmente à margem da legislação trabalhista, estavam submetidos a condições degradantes, situação indiciária de redução à condição análoga à de escravo, consoante faz prova o conjunto de autos emitidos em desfavor do empregador.

Em razão da ausência do proprietário ou de representante legal na Fazenda denunciada, o GEFM foi ao encontro do empregador em uma loja de sua propriedade na cidade de Xinguara. Nesta ocasião, advogados e contador do empregador se fizeram presentes, o que possibilitou a condução das providências. Em face da ausência do proprietário – que se encontrava em Goiânia para tratamento de saúde – a sua filha [REDACTED] o representou legalmente [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No tópico denominado Providências Adotadas pelo GEFM ocorrerá a explicação sobre todas as atitudes do GEFM e do MPT no sentido de regularizar as relações havidas entre trabalhadores e denunciado e a conseqüente postura da representante legal do proprietário da Fazenda no sentido de solucionar as questões.

Antes, porém, as irregularidades que motivaram o resgate dos 6 trabalhadores encontrados em situação de degradância e provocaram a lavratura dos autos de infração, serão, uma a uma, dissertadas a seguir.

**E) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores – e tomadas a termo, que serão a seguir detalhadas, restaram devidamente registradas por fotos e filmagens e foram identificadas, uma a uma, pelo GEFM, motivando dezesseis autos de infração em desfavor do empregador. Por bem esclarecer que a ementa, descrição e capitulação das irregularidades vinculadas ao número do auto emitido, constam do tópico “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. Salienta-se também que muitas das fotos já foram colacionadas no tópico “Da Denúncia e da Ação Fiscal”, motivo pelo qual não serão reproduzidas novamente nesse tópico.

**E.1) DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO**

A ausência de formalização dos registros de 4 empregados restou caracterizada.

Explicitam-se os elementos da relação de emprego observados:  
A) Alteridade: Há emprego de força produtiva para o alcance dos objetivos desejados, em termos de emprego de força para corte do babaçu, para acolheita do milho, dispersão de veneno nas plantações e para a limpeza das pastagens.

B) Pessoalidade: É inquestionável a presença da pessoalidade, pois embora os trabalhadores não sejam dotados de elevado grau de escolaridade, a qualificação profissional é calcada em força física e habilidade do manuseio de equipamentos destinados a atividade agropastoril. O nível sócio-econômico destes trabalhadores viabiliza a contratação desta mão de obra com baixa remuneração, porque ansiando urgentemente por trabalho, sujeitam-se àqueles que lhes possibilitam essa oportunidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) Subordinação: Flagrante a presença da subordinação ao poder direutivo do fazendeiro, que administra a realização das tarefas afetas a seu interesse econômico. Cumpre asseverar que todos os trabalhadores foram unânimes em afirmar que o proprietário da Fazenda é quem ditava diretamente as ordens, sem a necessidade de preposto ou encarregado.

D) Onerosidade: A onerosidade contratual existe na promessa de auferir paga proporcional à área de pastagem limpa, à quantidade de babaçu cortado e à área que foi realizada a dispersão de veneno.

E) Não eventualidade: Afere-se a existência do elemento "não eventualidade" na prestação dos serviços contratados, face a características da atividade, realizada dia após dia. Desta maneira, pelo exposto, houve infração ao Art. 41 da CLT.

Na situação lesiva citamos os seguintes empregados: 01- Antonio [REDACTED], roçador, admitido em 10/06/2011; 02- [REDACTED], roçador, admitido em 22/07/2011; 03- [REDACTED], roçador, admitido em 19/03/2011; 04- [REDACTED], capataz, admitido em 23/07/2011.

Auto n. 01428904-0.

#### **E.2) ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O empregador deixou de efetuar, no prazo legal, o pagamento dos salários de seus empregados, sendo que o salário do mês de julho não tinha sido quitado até o dia 12.08.11. Os trabalhadores prejudicados, num total de treze, foram: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED]

3)

4)

5)

; 6)

7)

9)

8)

11)

10)

12)

13)

Saliente-se que, durante a apresentação dos documentos solicitados pela NAD 01110811/2011, foram trazidos apenas quatro recibos de pagamento referentes ao mês de julho/2011, dos quais três não estavam datados e um apresentava a data do dia 12/08/2011.

Auto n. 01428905-9 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### **E.3) DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS**

#### **E.3.1.) AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO**

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], os quais aplicavam veneno, afirmaram que nunca haviam sido capacitados sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. E o empregador realmente não logrou comprovar perante o GEFM a existência do treinamento determinado pela NR 31 (131.138-7), a qual preceitua que aos trabalhadores deve ser proporcionado conhecimento formal sobre:

- formas de exposição direta e indireta dos agrotóxicos;
- sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;
- rotulagem e sinalização de segurança;
- uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal;
- limpeza e manutenção de roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

Foi lavrado o Auto de Infração n. 014289083.

#### **E.3.2) ARMAZENAMENTO**

O empregador permitia o armazenamento de agrotóxicos em uma peça fechada a chave situada no alojamento chamado de "terceiro retiro" (foto já colacionada neste relatório), o qual abrigava o empregado [REDACTED] e sua esposa. Confirmando os relatos dos trabalhadores, corroborados pelo forte odor de agrotóxicos em toda a residência, foi possível observar, no interior da referida peça, diversos galões do referido produto, de sorte que apenas a porta do quarto e suas paredes separavam o aludido depósito da sala de estar da casa.

A legislação impõe um controle rígido sobre todas as etapas de utilização de agrotóxicos, inclusive no que concerne ao seu armazenamento, tudo em razão do perigo ao qual está exposto o ser humano em caso de má utilização destas substâncias.

Esse cenário fático encontra óbice na legislação que proíbe manter agrotóxico armazenado em edificações que se situe a menos de 30 m de habitações. Por consequência, o empregador foi passivo do Auto n. 01428910-5 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### E.3.3) DO USO DE ROUPAS PESSOAIS

Não foi localizada na Fazenda roupas próprias e especiais para a aplicação de veneno. O empregador permitir o uso de roupas pessoais dos trabalhadores (termo de declaração), o que também encontra óbice na legislação vigente.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto n. 014289091.

### E.4) MANTER MORADIA COLETIVA DE FAMÍLIAS

Restou evidenciado que o autuado mantinha moradia coletiva de famílias. A partir da inspeção física realizada no local denominado de "primeiro retiro", foi possível observar que a mesma moradia que abrigava o empregado [REDACTED] e sua mulher, [REDACTED] acolhia, também, o trabalhador rural [REDACTED] que também residia no local com sua esposa, Sra. [REDACTED]

Observa-se que a casa, tal como já explicado e ilustrado por fotos, era composta de dois quartos, um banheiro, uma cozinha e uma sala, de sorte que um dos casais dormia em um dos quartos e o outro, em razão do armazenamento de sementes, ferramentas e de uma motocicleta no outro quarto, dormia no próprio chão da sala, sobre folhas de papelão e plásticos.

Configurada, portanto, a comunhão de uma mesma unidade habitacional para duas famílias, situação que não resguarda a privacidade e a intimidade dos trabalhadores.

Auto n. 014289199.

### E.5) DA AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias ao empregado [REDACTED] tratorista, que reside com sua esposa em uma casa distante 1,7 km da sede da fazenda em epígrafe.

Em razão da ausência de instalação sanitária dotada de vaso sanitário, pia e chuveiro, o referido empregado e sua esposa eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas de excreção nos arbustos que cercam a casa [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Assinala-se, ainda, que a referida moradia não está provida de energia elétrica (há uma bateria que é carregada por placas solares) e a água utilizada pelo trabalhador era retirada de um poço situado ao lado da casa, o qual ficava permanentemente aberto, possibilitando a queda de detritos e a entrada de insetos e pequenos animais.

Além da referida situação, observou-se, ainda, no alojamento chamado de "primeiro retiro", que, embora neste existisse um vaso sanitário ligado à fossa, não havia energia elétrica e água na caixa d'água, contexto no qual os trabalhadores lá alojados eram obrigados a reutilizar embalagens de agrotóxicos vazias para a retirada de água de um poço próximo, que também ficava totalmente aberto e com diversas vegetações crescendo em seu interior, sendo relatado pelos trabalhadores que, no dia anterior à chegada da fiscalização trabalhista, foi retirado um rato morto de dentro do poço.

Ainda em razão da inexistência de água encanada na residência aludida, a descarga no vaso sanitário era realizada despejando-se, com o auxílio de um balde (embalagem de agrotóxico vazia e cortada na parte superior), a água no referido vaso, procedimento que também era repetido para o banho diário das pessoas naquele lugar alojadas. Tal fato expõe a saúde dos trabalhadores às mais variadas doenças infecciosas e riscos de ataques de insetos transmissores de moléstias.

Auto n. 014289113.

**E.6) POÇO DESPROTEGIDO CONTRA CONTAMINAÇÃO e ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES QUE NÃO SEJAM HIGIÊNICAS**

A partir da inspeção física realizada no local, foi possível observar que os dois poços existentes no denominado "primeiro retiro" não contavam com qualquer cobertura/proteção capaz de impedir a queda de detritos e/ou a entrada de insetos e pequenos animais, além de ser possível visualizar o crescimento de densa vegetação em seu interior.

Menciona-se que, segundo relatos dos trabalhadores alojados nas imediações do poço, no dia anterior à chegada da fiscalização trabalhista, foi retirado um rato morto de dentro do mesmo, providência realizada em razão do forte cheiro de podridão que tomava a água que era retirada do poço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

poço para fins de ingestão, preparo de alimentos e banho por parte daqueles.

Sublinha-se, ainda, que, nas imediações dos poços em questão, circulavam dois porcos, galinhas e cachorros, contexto que sobrereleva a necessidade de proteção de tais estruturas, sob pena de contaminação da água nelas armazenada também com dejetos animais.

Diante de tal quadro foi solicitado, por meio da NAD 01110811/2011, o certificado de análise da potabilidade da água fornecida para o consumo humano, todavia o preposto do empregador informou que não foi realizada a análise da água exposta a essas condições.

Enfim, o quadro constatado expõe a saúde dos trabalhadores às mais variadas doenças infecciosas e riscos de ataques de insetos transmissores de moléstias, situação que justifica a autuação de n. 01428919-9 e a de n. 01428907-5.

#### E.7). CAMAS

Não haviam camas no local chamado de "primeiro retiro" aos trabalhadores que executavam a tarefa de serviços gerais na fazenda. O empregado [REDACTED] e sua esposa, Sra. [REDACTED] eram obrigados a dormir em cima de pedaços de papelão e plásticos espalhados pelo chão da sala da casa. Durante o dia, os papelões eram recolhidos e empilhados em cima de pilhas de sacos de sementes armazenadas em outro cômodo da referida casa.

O empregado [REDACTED] e sua esposa, Sra. [REDACTED] improvisaram uma cama, utilizando pedaços de troncos para servirem de pés da cama e madeiras que serviam de estrado, colocando um colchão de espuma de solteiro sobre a referida estrutura, situada no interior do outro quarto.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01428912 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### E.8) ÁREA DE VIVÊNCIA

A utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina foi caracterizada quando da ação fiscal. A situação verificada especificamente na edificação conhecida como "retiro 1", na qual eram alojados os trabalhadores que realizavam a dispersão de veneno e outros serviços gerais na fazenda.

Por intermédio da inspeção física realizada no local, observou-se que, em um dos dois quartos do referido alojamento, armazenavam-se sacos de semente e equipamentos utilizados para a dispersão de veneno na vegetação pelos obreiros (galões e pistolas).

Tal situação traz severos riscos à saúde dos trabalhadores, que se vêem comungando espaço com substâncias extremamente nocivas ao organismo, além de prejudicar o bem-estar das pessoas alojadas no recinto. Ressalte-se que no referido alojamento o armazenamento dos sacos de sementes e dos equipamentos de dispersão de veneno impediam a utilização do quarto, obrigando um dos casais que lá residia a dormir no chão da sala, forrado de papelão e sacos plásticos.

Auto n. 014289130.

### E.9) LOCAL ADEQUADO PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DAS REFEIÇÕES

O empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas. Tal situação foi observada no denominado "primeiro retiro", no qual estavam alojados dois trabalhadores na edificação da frente e outros dois trabalhadores, esses com suas esposas, na edificação dos fundos.

Salienta-se que as referidas edificações não eram providas de energia elétrica, o que inviabilizava a utilização de equipamento de refrigeração para conservação dos alimentos. Sublinha-se que as esposas dos trabalhadores alojadas na moradia dos fundos, responsáveis pela elaboração da comida para os empregados do retiro, eram obrigadas a assar, de uma só vez, toda a carne de suíno que compravam na cantina da fazenda, conservando-a dentro de banha para lograr conservá-las



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

por mais tempo, tudo em razão da impossibilidade de conservação de qualquer tipo de alimento que necessitasse de refrigeração.

**E.10). EPI- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

O empregador deixou de fornecer aos obreiros em atividade os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas, quais sejam: a de roço e dispersão de veneno, foram identificados os riscos de natureza química (agrotóxico), física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, calor), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno, animais peçonhentos), ergonômica (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas musculares); riscos estes que exigem o fornecimento pelo empregador e o uso pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual, tais como luvas, perneira, calçados de segurança, capa de chuva, óculos, chapéu e máscara.

No entanto, foi verificado que o empregador em questão não forneceu nenhum Equipamento de Proteção Individual para seus empregados. Os poucos equipamentos encontrados não estavam em bom estado de conservação e haviam sido comprados às expensas dos trabalhadores. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 014289148

**E.11) FERRAMENTAS**

O empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores. Aos trabalhadores que realizam a atividade de roço, por exemplo, não eram disponibilizadas gratuitamente foices, enxadas e lima, as quais eram adquiridas pelos próprios trabalhadores na cantina situada na sede da fazenda.

Tal fato afronta um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, ou seja, o obreiro presta o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

serviços por conta alheia, a saber, por conta do empregador, razão pela qual é este quem deve arcar com tais despesas. Auto n. 014289156.

**E.12) PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador deixou de equipar seu estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros e a preservar a integridade física dos trabalhadores que desenvolviam as atividades de roço, quebra de milho e dispersão de agrotóxicos na vegetação, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos ergonômicos, físicos, químicos e biológicos. Como agentes de riscos, citam-se os animais peçonhentos e predadores, tocos, madeiras, buracos, poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, frio e calor.

Note-se que o estabelecimento dista cerca de 80 km do centro urbano mais próximo, Tucumã - PA, e que a maior parte dos trabalhadores não dispunha de veículo próprio, fundamental ao resgate de eventual trabalhador acometido de enfermidade ou acidente do trabalho. Os trabalhadores relataram, ainda, que um deles sofreu acidente enquanto trabalhava, de sorte que seu resgate teve que ser realizado por seus próprios colegas de trabalho, não tendo sido prestada qualquer assistência por parte do empregador.

Ressalte-se, repisando, que, no curso da fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual para a grande parte dos trabalhadores encontrados na propriedade (infração igualmente autuada), aumentando, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes. Mencione-se, ainda, que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar seqüelas, mas mesmo o óbito.

Auto n. 014289164.

**E.13) EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

O empregador mantinha empregados que não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, antes do início das suas atividades laborais. Malgrado estivessem expostos a riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes inerentes às atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Outrossim, no curso da ação fiscal, embora regularmente notificado, o empregador não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacionais Admissionais. Para exemplificar, citam-se os trabalhadores [REDACTED] roçador, admitido em 10/06/2011 e [REDACTED] roçador, admitido em 22/07/2011, que iniciaram suas atividades sem a realização do referido exame.

A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares poderiam, a critério médico, ser necessários. O empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente e, com essa postura, desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de outras que o trabalhador eventualmente possuísse.

Auto n. 014289067.

**F) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT**

Inicialmente, cabe repisar que - além da identificação física dos obreiros, da inspeção no espaço destinado a alojar os trabalhadores e na frente de trabalho, com registro por fotos e filmagens - o GEFM tomou a termo três declarações de empregados ([REDACTED] e duas de esposas de trabalhadores [REDACTED]). Todo esse acervo é parte integrante do presente relatório e também está disponibilizado em mídia.

No dia 12 de agosto de 2011, conforme devidamente notificado, compareceu perante o GEFM a representante legal do proprietário da Fazenda Lua Nova, [REDACTED], acompanhada de advogadas e contador, ocasião na qual ficou sabendo que em virtude da precariedade das condições de habitação e trabalho de empregados e levando-se em consideração as ocorrências como um todo o GEFM tinha caracterizado a situação como análoga à de escravo e decidido pelo afastamento de 6 (seis) trabalhadores daquele ambiente. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nesse contexto, foi dito ao empregador que os trabalhadores que ainda não haviam deveriam ser registrados e, com relação aos 6 (seis) deveria ocorrer a baixa na CTPS, com o pagamento de verbas rescisórias a que faziam jus. Foi-lhe entregue, então, uma planilha com as verbas salariais devidas a cada um desses trabalhadores, na qual também constava o montante a ser recolhido para o FGTS. Foi dito, ademais, que autos de infração seriam lavrados em seu desfavor e, por fim, que os trabalhadores encontrados em condições degradantes teriam direito a fornecimento das guias de seguro desemprego, na condição de resgatados. Por parte do MPT foi sinalizada a possibilidade de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

E assim foi realizado, sendo certo que - além do registro e baixa na CTPS dos trabalhadores resgatados, pagamento das verbas rescisórias a que cada trabalhador fazia jus e emissão da guia de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado – foi firmado um TAC, com o pagamento:

- a título de recomposição do dano material, em razão da liberação do Seguro Desemprego a 6 (seis) trabalhadores resgatados, da importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

- face os custos da operação do GEFM, o empregador firmou compromisso de providenciar, adquirir e doar para Polícia Federal, um veículo Mitsubishi, Modelo L 200 4 x 4 – GL, cor escura, ano de fabricação 2011;

- para reparar o dano moral coletivo, restou compromissado o empregador em pagar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Comissão Pastoral da Terra do Município de Xinguara, em 40 (quarenta) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**G) DOS VALORES RECEBIDOS PELOS TRABALHADORES PERANTE O GEFM**

O total pago para os trabalhadores resgatados resultou em R\$ 43.383,84 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), montante este individualizado em planilha, TRCT e recibo de quitação em anexo, fora o depósito do FGTS a que se comprometeu o empregador a recolher e comprovar em prazo oportuno.

**H) CONCLUSÃO**

As irregularidades encontradas – conforme se conclui - eram extremamente graves no que se refere aos trabalhadores resgatados, os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quais exerciam as atividades de roço e aplicação de veneno distantes cerca de 80 km da cidade mais próxima; acomodados em "alojamentos" precários; com configuração de moradia coletiva de família; com inexistência de instalações sanitárias em funcionamento (xixi e cocô no mato, ao redor dos alojamentos); com ausência de água potável em condições higiênicas; com ausência de EPI, dentre outras irregularidades. Levando-se em consideração as ocorrências como um todo o GEFM procedeu à retirada dos 6 (seis) trabalhadores com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho**.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados pelo grupo estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pelo GEFM também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Brasília, DF, 26

